LEI Nº 475/93

Súmula: "AUTORIZA O PODER MUNICIPAL À CRIAR A CASA DA GESTANTE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e, o **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e construir a Casa da Gestante.

Parágrafo Único- A Casa da Gestante será anexa ao Hospital Municipal e edificada de forma simples, porém com toda infra-estrutura.

I- O espaço físico construído será dividido de maneira a conter:

a) Quartos;
b) Lavanderia;
c) Banheiros;
d) Cozinha.

ARTIGO 2º - Fica a cargo do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, a administração organização interna da Casa da Gestante, bem como a aquisição de móveis e utensílios.

ARTIGO 3º - A Casa da Gestante será estruturada objetivando a internação urbana, quando atingido os 09 (nove) meses de gestação.

.../

.../ continuação ...da Lei nº 475/93.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em, 21 de maio de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal.